



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1209 quinta-feira, 9 de maio de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

DECRETO Nº 1809, 08 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI E REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 87, §5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO, que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO, que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em especial ao disposto na Meta 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO, a Lei 2.884, de 24 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Presidente Olegário/MG;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que institui o programa Escola em Tempo Integral e a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que define as diretrizes para ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

DECRETA

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para melhoria da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental/Anos Iniciais por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

Art. 2º A Política de que trata este Decreto tem por finalidade:

I - Contribuir para melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço e das oportunidades educativas para recomposição das aprendizagens;

II - Melhorar o desempenho educacional e a qualidade da educação básica pública municipal;

III - Contribuir para a redução da evasão, da retenção/reprovação, da distorção idade/ano, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes do ensino fundamental;

IV - Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem, consequentemente, a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e o bem-estar dessas crianças, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, em seu artigo 5º e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

V - Fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e da esfera privada;

VI - Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.

Art. 3º A jornada escolar no contraturno poderá ser ampliada com carga horária mínima de 3 (três) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais para o desenvolvimento de atividades de alimentação saudável, higiene e saúde; literatura infantil, musicalização e encenação; práticas e movimento; artesanato e hora do descanso – para Educação Infantil; e de estudos orientados; vivência em linguagens; práticas experimentais; corpo e movimento e linguagens artísticas – para os anos iniciais (1º ao 5º).

Art. 4º O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo 7 (sete) horas diárias e ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo ofertado no período matutino café da manhã e lanche e no período vespertino lanche, definidos em cardápio, servidos no próprio estabelecimento escolar, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e complementação do município, sob orientação de uma nutricionista.

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas no contraturno devem estar previstas e integradas ao Projeto Político Pedagógico – PPP da Escola, cabendo a ela atualizá-lo com os componentes curriculares e/ou as Linguagens a serem ofertados.

Art. 6º A oferta dos componentes curriculares no contraturno será planejada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo/Setor Pedagógico e pelas Unidades Escolares, sempre em análise à disponibilidade financeiro-orçamentária e espaço físico.

Art. 7º A competência para escolha das séries/anos para frequentar as atividades em contraturno fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo /Setor Pedagógico e das Unidades Escolares, conforme política educacional a ser planejada e atendida.

Art. 8º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a orientação pedagógica da mesma, ou fora dele, mediante o uso de equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições locais.

Art. 9º A frequência, a assiduidade e o desenvolvimento dos alunos nas atividades de Educação Integral devem ser avaliados e monitorados pelos responsáveis: professor, coordenador, gestor escolar, em parceria com as famílias dos alunos.

Art. 10 A Matriz Curricular para os Componentes Curriculares do contraturno (Língua Portuguesa, Matemática e Educação Física) está organizada por Mapas de Foco da Base Nacional Comum Curricular - BNCC - Ensino Fundamental, tratando-se de um roteiro para a priorização das aprendizagens; um mapeamento pautado em critérios fundamentais, tais como:

I - Centralidade na garantia da aprendizagem;

II - Relevância das aprendizagens para cada componente curricular, àquelas que fundamentam e caracterizam os componentes eleitos como prioritários para a Educação em Tempo Integral;

III - Possibilidade de ser desenvolvida em um tempo mais reduzido de aula;

IV - Não exigência de condições físicas e materiais especiais para ser trabalhada;

V - Relacionada com marcos de aprendizagem normalmente considerados relevantes em avaliações de larga escala;

VI - Seleção criteriosa das habilidades focais e o que está estabelecido no currículo da rede, favorecendo a tomada de decisão sobre aquelas a serem priorizadas.

Art. 11 O estudante matriculado na escola para atendimento em tempo integral, deverá cumprir a carga horária oferecida pela escola.

Art. 12 A jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva de Educação Integral será ofertada para alunos da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, em situação de vulnerabilidade social, que será avaliada pela assistente social.

Parágrafo único. As vagas para composição das turmas em tempo integral será conforme o número de matrículas pactuadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal, ofertadas para o Centro Municipal de Educação Casa da Criança e para a Escola Municipal Professora Girlene Maria Graçano Cunha.

Art. 14 As despesas necessárias à aplicação do presente decreto correrão por conta do orçamento público municipal, que poderá valer-se de contrapartida da esfera federal.

Parágrafo único. Os recursos financeiros da esfera federal de que trata este Decreto deverão ser aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do art.70, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, observada a vedação expressa no art.167, inciso X, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES

Art.15 As Atividades de Aprendizagem no contraturno compreendem situações de aprendizagem nos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Educação Física/Esporte/Lazer, sendo estas ministradas, preferencialmente, por professores habilitados.

§1º No Componente de Língua Portuguesa as atividades de aprendizagem estão referenciadas nos Mapas de Foco da BNCC – um roteiro para priorização das aprendizagens, com metodologias diferenciadas para que os estudantes possam interagir, recompor e aprimorar seus conhecimentos, minimizando as dificuldades nos eixos de leitura, escrita e produção textual, oralidade e análise linguística.

§2º No Componente de Matemática as atividades de aprendizagem estão referenciadas nos Mapas de Foco da BNCC – um roteiro para priorização das aprendizagens, com metodologias que oportunizem atividades com materiais manipuláveis que possibilitem aos estudantes o processo de aprendizagem de forma concreta, de acordo com o contexto escolar, diversificando o formato das aulas do turno regular, a fim de motivá-los a buscarem novas formas de aprendizado, desafiando na busca por possibilidades diversas de aprendizagem, transformando tanto a maneira de ensinar como a forma de aprendizado.

§3º No Componente de Educação Física, Esporte e Lazer com foco na corporeidade, movimento e linguagem corporal, como jogos e brincadeiras (tradicional, faz de conta, de construção, pré-esportivos, dramatização); ginástica (formativa e rítmica); atividades rítmicas, dança (brinquedo cantado, cantigas de roda, atividades rítmicas, danças folclóricas, populares e contemporâneas); esporte (atletismo, voleibol, handebol, basquetebol, futebol, futsal, tênis de mesa); e luta (judô).

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 A expansão do atendimento em tempo integral nas unidades escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e de espaço físico.

Art. 17 Fica a cargo da Equipe Gestora da Instituição de Ensino a organização e reformulação do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 18 Os espaços para realização dos componentes curriculares serão planejados em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1209 quinta-feira, 9 de maio de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Presidente Olegário/MG, 08 maio de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 059, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Nomeia Comissão de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O PREFEITO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, nos incisos VI, do artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e entes, deverá prestar o atendimento especializado, aos quais adolescentes autores de ato infracional têm direito;

CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativa em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas juntos às famílias dos adolescentes socioeducandos;

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e “equipamentos” públicos;

CONSIDERANDO que o SINASE estabelece que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo “princípio da proteção integral à criança e ao adolescente”, deve observar uma “lógica” completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do “garantismo” que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado indistintamente em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quando coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir as suas responsabilidades para com esta importante demanda;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, demanda uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, e exige a definição de uma comissão intersetorial que irá esboçá-lo e colocá-lo a aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo composta pelas seguintes pessoas:

I – Paula Dimieve Fernandes Netta (titular) e Julia Gabriela Moreira (suplente), representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Ramon Portela de Jesus (titular) e Marina Araújo Mendes (suplente), representando a Secretaria Municipal de Educação;

III – Maryana Xavier Pereira (titular) e Valdison João de Oliveira (suplente), representando a Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Jordana Soares Pereira (titular) e Edson dos Reis Rafael (suplente), representando a Secretaria de Esportes e Lazer;

V – Viviani Leoterio Torezani (titular) e Rogério Honorio Silva (suplente), representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Leandro Pereira Landim (titular) e Deusdélia Izabel Heráclito (suplente), representando o Conselho Tutelar;

VII – Vânia Aparecida de Queiroz (titular) e Sílvia Jerônimo da Rocha (suplente), representando a rede socioassistencial;

VIII – Eni Maria Nascentes (titular) e Mariane Ferreira Mota (suplente), representando os órgãos de Segurança Pública.

Art. 2º A Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I – Elaborar e Sistematizar o diagnóstico socioterritorial.

II – Realizar encontros com os segmentos do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo para debater e elaborar propostas.

III – Elaborar a versão para aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

IV – Encaminhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo ao Conselho Municipal de Assistência Social para análise e parecer.

Parágrafo único. A comissão definirá o calendário dos encontros e reuniões para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no prazo máximo de 90 (noventa) dias para análise e parecer com a publicação de resolução.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 08 de maio de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

ATA

PROCESSO Nº 043/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

CRENCIAMENTO Nº 003/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Credenciamento de corretor de imóveis, na condição de peritos externos, para elaboração de laudo de avaliação de imóvel situado no bairro Ibiza.

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 020/2024, estando presentes os membros: Camila Fonseca da Silva e Vanessa Braga Alves, para os trabalhos referentes ao Credenciamento, conforme edital publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário-MG e no site <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes>, objetivando a convocação de interessados. Aberta a sessão, foi aguardado um prazo de praxe, mas constatou que não houve pessoas interessadas presentes. Nada obsta que sejam credenciados corretores posteriormente a data da sessão inaugural, durante a vigência desse procedimento, podendo ser credenciados quaisquer interessados que satisfaçam as exigências editalícias na data do seu credenciamento. Proceder-se-á publicação do resultado da sessão pública de credenciamento no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário-MG e no site <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes>. Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação deu por encerrado o presente ato público.

Camila Fonseca da Silva
Agente de Contratação

Vanessa Braga Alves
Equipe de Apoio

DESPACHO DE RETIFICAÇÃO

DESPACHO DE RETIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº.: 023/2024

Pregão Eletrônico nº.: 012/2024

Registro de Preços nº.: 008/2024

Objeto: Registro de preço destinado à futura, eventual e parcelada aquisição de medicamentos para manutenção das atividades do hospital municipal Darci José Fernandes e distribuição gratuita na Farmácia de Todos e Secretaria Municipal de Saúde

Considerando que o devido processo possui 261 itens, onde participaram do certame várias empresas e foram habilitadas 31 empresas para envio da documentação de habilitação. Ao analisar a documentação das empresas ficamos sem analisar a documentação da empresa CM Hospitalar a qual foi inabilitada erroneamente por não anexar a documentação de habilitação.

Considerando que a empresa CM Hospitalar não estava acompanhando a sessão do processo no momento da licitação a mesma não pode nos alertar do erro, e nem entrar com recurso contra a decisão da pregoeira no prazo definido na plataforma de 10 minutos, que nos alertaria e reveríamos os nossos atos em tempo hábil.

Considerando que a empresa CM Hospitalar entrou em contato sobre o erro por e-mail na data 09/05/2024 às 10:38 questionando a inabilitação, neste momento verificamos o processo e constatamos o erro.

Considerando que foi constatado o erro tardiamente, não tendo mais resolução devido a funcionalidade do sistema.

Resolve que o item questionado continuará fracassado e o mesmo será licitado novamente em outro processo licitatório.

Luciana Cesária da Silva Souza
Membro da Comissão de Contratação

Monize Angela de Andrade
Pregoeira

Stephany Amancio Queiroz
Membro da Comissão de Contratação



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1209 quinta-feira, 9 de maio de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 41

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 25/2024 referente à REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor: **HORIZONTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - 19.977.585/0001-22**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	90,00	BOBINA	ECOROLL	40X60	R\$ 37,00	R\$ 3.330,00	R\$ 46,18	R\$ 4.156,20	19,8787 %	R\$ 9,18
Descrição: BOBINA PLASTICA PICOTADA 40 X 60 COM APROX. 400 SACOS										
6	1.005,00	PACOTE	Billa	TAMANHO 25 CM, PCT 100 UNIDADES	R\$ 5,10	R\$ 5.125,50	R\$ 9,45	R\$ 9.497,25	46,0317 %	R\$ 4,35
Descrição: ESPETOS DE MADEIRA PARA CHURRASCO										
12	105,00	UNIDADE	Globopack	Globopack	R\$ 7,30	R\$ 766,50	R\$ 7,39	R\$ 775,95	1,2178 %	R\$ 0,09
Descrição: PAPEL FILME 40CM X 30M										
22	172,00	PACOTE	NOBRE	100 UNIDADES	R\$ 9,50	R\$ 1.634,00	R\$ 12,23	R\$ 2.103,56	22,3221 %	R\$ 2,73
Descrição: TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA EM TNT - COM 100 UNIDADES										
						Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:	34,3372 %	R\$ 5.676,96
						R\$ 10.856,00		R\$ 16.532,96		

Fornecedor: **DISTRIBUIDORA MEDCLLEAN LTDA - 46.132.191/0001-46**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
2	150,00	PACOTE	STRAWPLAST	STRAWPLAST	R\$ 11,19	R\$ 1.678,50	R\$ 13,50	R\$ 2.025,00	17,1111 %	R\$ 2,31
Descrição: CANUDO PLÁSTICO TIPO MILK SHAKE										
4	5.159,00	PACOTE	KERO COPO	KERO COPO	R\$ 1,99	R\$ 10.266,41	R\$ 3,03	R\$ 15.631,77	34,3234 %	R\$ 1,04
Descrição: COPO DESC. 50ML C/100 UN										
8	60.000,00	UNIDADE	TOTAL PLAST	TOTAL PLAST	R\$ 0,67	R\$ 40.200,00	R\$ 0,84	R\$ 50.400,00	20,2380 %	R\$ 0,17
Descrição: MARMITEX DE ISOPOR COM TAMPAS Nº8										
14	1.200,00	PACOTE	SM	SM	R\$ 5,29	R\$ 6.348,00	R\$ 8,50	R\$ 10.200,00	37,7647 %	R\$ 3,21
Descrição: SACO PARA REFRESCO C/ 100 UNIDADES										
						Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:	25,2551 %	R\$ 19.763,86
						R\$ 58.492,91		R\$ 78.256,77		

Fornecedor : **MAXIMA LIMPEZA LTDA - 49.720.354/0001-08**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
3	620,00	PACOTE	Rio Festa	COLHER DESC.	R\$ 3,94	R\$ 2.442,80	R\$ 4,23	R\$ 2.622,60	6,8557 %	R\$ 0,29
Descrição: COLHER DESC. P/REFEIÇÃO COM 50										
7	10.078,00	PACOTE	Rio Festa	GARFO DESCARTAVEL	R\$ 3,97	R\$ 40.009,66	R\$ 8,23	R\$ 82.941,94	51,7618 %	R\$ 4,26
Descrição: GARFO DESCARTAVEL 50X1										
15	210,00	QUILOGRAMA	Suplastic	SACO PLASTICO 20X30CM	R\$ 47,10	R\$ 9.891,00	R\$ 48,91	R\$ 10.271,10	3,7006 %	R\$ 1,81
Descrição: SACO PLASTICO 20X30CM C/01 KG										
17	10,00	QUILOGRAMA	Rollbag	SACO PLASTICO EM BOB. TRANSPARENTE 25X35	R\$ 18,80	R\$ 188,00	R\$ 24,76	R\$ 247,60	24,0710 %	R\$ 5,96
Descrição: SACO PLASTICO EM BOB. TRANSPARENTE 25X35										
18	80,00	QUILOGRAMA	Suplastic	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 14X20CM	R\$ 37,49	R\$ 2.999,20	R\$ 40,48	R\$ 3.238,40	7,3863 %	R\$ 2,99
Descrição: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 14X20CM										
19	20,00	QUILOGRAMA	Rollbag	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 30X40	R\$ 23,32	R\$ 466,40	R\$ 23,32	R\$ 466,40	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: SACO PLASTICO TRANSPARENTE 30X40 3 KG										
20	685,00	KILO	Diffatto	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 50x80	R\$ 51,92	R\$ 35.565,20	R\$ 73,70	R\$ 50.484,50	29,5522 %	R\$ 21,78
Descrição: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 50x80 MICRA 0,15.										



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1209 quinta-feira, 9 de maio de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	39,0692	R\$
R\$	R\$	%	58.710,28
91.562,26	150.272,54		

Fornecedor : SHOPINGA COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - 49.728.772/0001-33

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
5	12.415,00	PACOTE	VITALFORM	VITALFORM	R\$ 3,97	R\$ 49.287,55	R\$ 9,83	R\$ 122.039,45	59,6134	R\$ 5,86
Descrição: COPO DESC. DE 200ML C/100 UND										
13	1.500,00	PACOTE	VITALFORM	VITALFORM	R\$ 2,21	R\$ 3.315,00	R\$ 2,22	R\$ 3.330,00	0,4504	R\$ 0,01
Descrição: PRATO DESCARTAVEL (REFEICAO)COM 10 UN										
16	180,00	QUILOGRAMA	A.F.P	A.F.P	R\$ 22,50	R\$ 4.050,00	R\$ 33,66	R\$ 6.058,80	33,1550	R\$ 11,16
Descrição: SACO PLÁSTICO 35 X 45CM MICRA 0,6										

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	56,8946	R\$
R\$	R\$	%	74.775,70
56.652,55	131.428,25		

Fornecedor : ARMAZÉM K VENDAS LTDA - 29.776.729/0001-36

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
9	700,00	PACOTE	Theoto	100 unidades	R\$ 7,75	R\$ 5.425,00	R\$ 7,89	R\$ 5.523,00	1,7743	R\$ 0,14
Descrição: PALITO COLORIDOS DE PICOLÉ C/100										
11	3.000,00	PACOTE	Theoto	100 Unidades	R\$ 4,29	R\$ 12.870,00	R\$ 4,48	R\$ 13.440,00	4,2410	R\$ 0,19
Descrição: PALITO PICOLE C/100										

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	3,5226	R\$
R\$	R\$	%	668,00
18.295,00	18.963,00		

Fornecedor : MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - 12.811.487/0001-71

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
10	105,00	CAIXA	theotto	theotto	R\$ 2,07	R\$ 217,35	R\$ 2,13	R\$ 223,65	2,8169	R\$ 0,06
Descrição: PALITO DE DENTE COM 100										

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	2,8169	R\$
R\$	R\$	%	6,30
R\$ 217,35	R\$ 223,65		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 236.076,07	R\$ 395.677,17	40,3361 %	159.601,10

Presidente Olegário - Minas Gerais, 07 de Maio de 2024

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024, no dia 07 de Maio de 2024, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTAVÉIS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. Inf:www.po.mg.gov.br e (34)38110070.

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial